



POTIGUAR CONSTRUTORA

À

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim-RN

Ao Sr Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Vimos através do presente documento manifestar nossos recursos acerca da inabilitação da Potiguar Construtora na Concorrência Nº 003/2021 .

Primeiramente trataremos de uma inobservância do exigido no Item 12.2 do Edital por parte da dita Comissão, que foi observado por nós e que fez-se constar na ATA INTERNA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS (ENVELOPES 01 E 02) E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202123200897, CONCORRÊNCIA 003/2021 nos seguintes termos:

“Finalizando os avisos deu-se início a abertura dos envelopes 01 dos licitantes, foi aberta a oportunidade para os presentes realizassem as suas devidas observações, facultando a palavra Anderson da Silva Marques, representante da empresa Potiguar Construtora Ltda., o qual fez a seguinte ponderação, que no item 12.2 informa que deve ser apresentado documentação complementar à parte dos envelopes e que aparentemente, nem todas apresentaram.”

Vejamos o que versa no Item 12 do Edital:

12 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.2 Como condição para participação, o licitante cadastrado ou não, **deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:** (grifo nosso)

12.2.1 De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

12.2.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento do certame.

12.2.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

RECEBIDO
10/11/2021
Robson P. Senna da Silva
Assessor Técnico - SEMOP
Mat.: 13952

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



Nesse diapasão, a douda Comissão deveria, a nosso entendimento, preliminarmente à abertura do Envelope 01, deveria ter feito a análise da documentação exigida no Item 12.2, ainda que a mesma julgasse que parte dos documentos já fossem integrantes dos documentos exigidos no Envelope 01. Essa etapa não foi observada no certame.

Como a Potiguar Construtora apresentou a referida documentação **EXATAMENTE CONFORME DETERMINADO NO ITEM 12.1**, vimos através da documentação apresentada, solicitar a **INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS QUE NÃO OBSERVARAM** essa determinação editalícia, sob pena da douda Comissão incorrer em ilegalidade . Inclusive esse fato da não observância do item 12.2 por parte da Comissão consta da ATA, conforme supramencionado.

Dando sequência ao Recurso impetrado pela Potiguar Construtora, consta nos motivos da inabilitação da referida empresa que não foi apresentado o ANEXO X, bem como os cálculos das condições a.1 e a.1.1.

De plano, basta que a Comissão verifique com um pouco mais de atenção e verá que o ANEXO X se encontra sim na documentação constante, conforme demonstrado abaixo:

IMAGEM 01



Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



**POTIGUAR
CONSTRUTORA**

032

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Paranaíba-RN;

Declaramos que a empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 10.791.675/0001-50, possui os seguintes contratos com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato	Data da Assinatura	Valor Total do Contrato
DER RN - Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte / PJ 005-2016-1	08/03/2016	R\$ 4.301.183,23
DER PB - Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba / PJ 004-2021	13/01/2021	R\$ 1.084.025,92
DER PB - Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba / PJ 005-2021	13/01/2021	R\$ 1.329.920,92

Paranaíba - RN, 03 de novembro de 2021.


JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO
CPF: 046.356.294-14



O referido ANEXO X consta de 03 partes, pode-se didaticamente assim dizer:

- 1) A Declaração dos Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública propriamente dita (conforme IMAGEM 01).
- 2) Comprovação da Condição a.1, que nada mais é do que o cálculo demonstrativo que o Patrimônio Líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

O Valor Total dos Contratos apresentados pela Potiguar Construtora foi de R\$ 6.715.130,07 (CONFORME IMAGEM 01 ACIMA QUE CONSTA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO CERTAME NO ENVELOPE 01, entregue pela Potiguar Construtora).

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n - Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



O Valor do Patrimônio Líquido é retirado do **BALANÇO PATRIMONIAL** apresentado pela Potiguar Construtora no Envelope 01, conforme **IMAGEM 02** abaixo:

IMAGEM 02

Empresa: **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA**
C.N.P.J.: 10.791.675/0001-50
Insc. Junta Comercial: 24200501127 Data: 17/02/2009
Endereço: Sítio JACARANDA, SALA 02, ZONA RURAL, CARAUBAS/RN, CEP 59780-000
CONSOLIDADO
Balço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0005
Número livro: 0013
Página 6 de 15

038

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
590	2.1.4.01.005	RESCISÃO A PAGAR	0,01C
190	2.1.4.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	988.241,75C
191	2.1.4.02.001	INSS A RECOLHER	921.047,98C
192	2.1.4.02.002	FGTS A RECOLHER	58.882,74C
621	2.1.4.02.004	GRFC A RECOLHER	8.311,03C
207	2.1.6	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	2.557.123,61C
208	2.1.6.01	DIVIDENDOS	2.557.123,61C
209	2.1.6.01.001	JOSÉ LUÍS ARANTES HORTO	2.512.413,60C
782	2.1.6.01.002	JOSÉ PEDRO FRANÇA HORTO	44.710,01C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	5.193.401,82C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.193.401,82C
232	2.2.1.03	PARCELAMENTOS	5.193.401,82C
787	2.2.1.03.016	PARCELAMENTO ICMS 66075/2017-1	5.412,43C
791	2.2.1.03.018	PARCELAMENTO LEI Nº 12.996 PREV	444.343,82C
794	2.2.1.03.020	PARCELAMENTO CONVENCIONAL PREV	24.428,40C
795	2.2.1.03.021	PARCELAMENTO LEI Nº 12.996 DEMAIS	311.726,15C
796	2.2.1.03.022	PARCELAMENTO PERT DEMAIS	4.376.491,02C
797	2.2.1.03.023	PARCELAMENTO PERT PREV	31.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	48.206.262,75C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	6.000.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	6.000.000,00C
245	2.3.1.01.001	JOSÉ LUÍS ARANTES HORTO	5.940.000,00C
1156	2.3.1.01.003	JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO	60.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	42.206.262,75C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	42.206.262,75C
266	2.3.5.01.001	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	42.206.262,75C

Termo de responsabilidade:

Para fins de responsabilidade e sob as penas da lei, declaro verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento devidamente registradas no Livro Diário Nº 13 no dia 21/06/2021, com Termo de Autenticação sob Nº 20210423960, pelas quais me responsabilizo.

O Cálculo a ser feito é muito simples. Basta dividir o valor do Patrimônio Líquido (R\$ 48.206.262,75) pelo valor total dos contratos (R\$ 6.715.130,07), que dá 7,18 e multiplicar este último valor por 12, que dá 86,15. Ou seja, temos uma conta simples com um valor absurdamente maior do que 1, que é a referência.

Mas, o que chama atenção nessas contas é que não há dado algum nessa conta que seja externo aos documentos já contemplados no Envelope 01. Ou seja, a dita Comissão poderia ter obtido esse valor final da mesma forma, por exemplo, em que tem que somar, por si sozinha, os quantitativos de acervos apresentados pelas diversas licitantes por ocasião da apresentação da documentação da Qualificação Técnica. Normalmente nesses casos, a própria

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



Comissão soma os quantitativos dos acervos sem dificuldade alguma, a fim de verificar se o somatório dos acervos atendem o exigido.

Não estamos falando de dados que não foram apresentados nos envelopes: estamos apenas tratando de contas matemáticas simples e de fácil execução.

- 3) Comprovação da Condição a.1.1, que é o Cálculo Demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de Contratos Firmados (IMAGEM 1) com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta. O Valor da Receita Bruta também é obtido no Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), que também faz parte da documentação constante do Envelope 01, conforme **IMAGEM 03** abaixo:

IMAGEM 03

Empresa: **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA**
C.N.P.J.: 10.791.675/0001-50
Insc. Junta Comercial: 24200501127 Data: 17/02/2009
Endereço: Sítio JACARANDA, SALA 02, ZONA RURAL, CARAUBAS/RN,
CEP 59780-000
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020
CONSOLIDADO

Página: 0006
Número livro: 0006

039

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	572.923,87	
SERVIÇOS PRESTADOS	20.633.107,54	<u>21.206.031,41</u>
DEDUÇÕES		
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(4.229,46)	
(-) ICMS	(123.531,06)	
(-) IIS	(679.740,21)	
(-) COFINS	(633.043,32)	
(-) PIS	(137.159,38)	<u>(1.577.703,43)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>19.628.327,98</u>
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(3.411.341,79)	
(-) ICMS	50.511,84	<u>(3.360.829,95)</u>
LUCRO BRUTO		<u>16.267.498,03</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(9.187.678,01)</u>

Sendo assim, a conta seria apenas verificar se a diferença entre a receita bruta e o valor total dos contratos (R\$ 21.206.031,41 – R\$ 6.715.130,07 = R\$ 14.490.901,34) dividido pelo valor total da Receita Bruta (R\$ 21.206.031,41), e multiplicado por 100.

Cabe novamente ressaltar que não são dados que não constam nos documentos apresentados. **TODOS OS DADOS SEM EXCEÇÃO CONSTAM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.** A mera questão de apresentação formal de dados através de contas

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



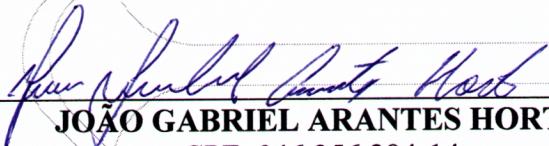
de operações básicas simples não deveriam servir de motivo para inabilitar uma empresa que tem **TOTAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR E INCLUSIVE COM CHANCES REAIS DE BRIGAR PELA VITÓRIA NA REFERIDA CONCORRÊNCIA**

Essas contas supramencionadas por si só deveriam deixar a Comissão tranquila sobre a Potiguar Construtora, pois uma empresa que tem um **PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE R\$ 48.206.262,75 (QUARENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, que tem uma **RECEITA BRUTA DE R\$ 21.206.031,41 (VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL, TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, que tem um **LUCRO LÍQUIDO** no período de **R\$ 6.829.136,38 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, resta evidentemente comprovado que essa empresa **NO QUE TANGE A ESSES ASPECTOS EXIGIDOS**.

Com base em tudo o que foi apresentado, resta evidente que a Potiguar Construtora tem condições de ser habilitada a participar do referido certame.

Caso a Comissão assim não entenda, a decisão será respeitada. Mas, iremos dar prosseguimento aos meios legais de efetivamente participarmos do processo. Ganhar ou perder um certame faz parte do jogo. Mas, com toda a documentação comprobatória de que a Potiguar Construtora tem, julga-se que temos totais condições de participar dentro da regra do jogo e ficar de fora não consideramos razoável.

Parnamirim - RN, 09 de novembro de 2021.


JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO
CPF: 046.356.294-14

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br